



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA, 900 – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE /ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 147/2022

Processo: nº 5320/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2022, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ES

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE – VEÍCULO TIPO VAN.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA** – CNPJ 03.470.727/0041-18, adiante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rod. Governador Mario Covas, nº 3255 – Sala 3 - Cariacica/ES, por intermédio de seus representantes legais: **DANILO BOTTECHIA MASSINI**, portador da Carteira de Identidade – OAB/SP nº 292.722 e do CPF nº 317.811.718-07 e **CRISTIANO PINHEIRO DA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 17.589.600-8 SSP-SP e do CPF nº 180.246.718-16, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BEM PERMANENTE – VEÍCULO TIPO VAN, sob nº. 074/2022, da Secretaria de Estado de Saúde, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/2006, Decreto Federal 3555/00, Decreto Federal 9.488/2018 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de BEM PERMANENTE – VEÍCULO TIPO VAN, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela aquisição do produto adquirido, até trinta dias após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

2.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

2.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

2.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

2.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

2.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA, 900 – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE /ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

3.1 O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

3.2 É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

3.3 Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o início da vigência do Contrato.

4.2 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

4.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

4.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

4.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

5.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

5.2 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

5.3 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Compete a Contratada:

6.1. Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos, na íntegra do edital e seus anexos, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

6.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

6.4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

6.5. Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

6.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura ocorrerem, para entrega dos veículos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. Quando a CONTRATADA entregar os veículos novos (0 km) à CONTRATANTE, esta fará a verificação do atendimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em especial, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA, 900 – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE /ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

conferência do Manual do Fabricante ou documento similar. Em caso de aceitação provisória, será emitido Termo de Aceite Provisório (Anexo D do Termo de Referência), assinado pela CONTRATADA e pelos representantes da CONTRATANTE indicados.

- 6.8.** Caso o veículo não satisfaça as especificações técnicas obrigatórias, não haverá a aceitação provisória.
- 6.9.** Definitivamente: após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias corridos, para realizar testes de conformidade, por meio da utilização prática dos veículos. Em caso de aceitação definitiva, será emitido Termo de Aceite Definitivo (Anexo E deste Termo de Referência), assinado pela CONTRATADA e pelos representantes da CONTRATANTE indicados.
- 6.10.** Caso os veículos sejam reprovados nos testes, não haverá a aceitação definitiva.
- 6.11.** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.13.** No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.14.** Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.
- 6.15.** Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá dar início, às suas expensas, aos procedimentos necessários ao primeiro registro, junto ao DETRAN/ES.
- 6.16.** Os registros (emplacamentos/licenciamentos) dos veículos no Estado Federativo deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo.
- 6.17.** A contratada deverá entregar o veículo devidamente licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
- 6.18.** A contratada deverá entregar o veículo com tanque de combustível completo (cheio).
- 6.19.** O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, situada na Rodovia Gether Lopes de Farias, S/Nº, Bairro Emilio Callegari, São Domingos do Norte - ES, em dia útil, no horário de expediente administrativo.
- 6.20.** Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura ocorrerem, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS

7.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 263.000,00** (duzentos e sessenta e três mil reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

7.2. Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

SEMTADES: fonte de recurso: 2311 Ficha: 394

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA, 900 – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE /ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

9.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

9.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA, 900 – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE /ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- (c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) o licitante contratado comunicará a Contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de São Domingos do Norte.

9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. O presente Contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte, em 10 de outubro de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
Contratante

DANILO BOTTECHIA MASSINI

Representante Legal
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA, 900 – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº
SÃO DOMINGOS DO NORTE /ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

TESTEMUNHA 1: _____

2: _____

ANEXO I

QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.MÁXIMA
01	256748	VEICULO TIPO VAN, 0 KM, ANO 2022, POTENCIA MINIMA DE 130 CV E MAXIMA DE 170 CV, 3 PORTAS SENDO A PORTA LATERAL CORREDICA; JANELAS NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, PORTAS TRASEIRAS, TAPETE NA CABINE DO CONDUTOR; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; AJUSTE DE ALTURA DO VOLANTE; ENGATE PARA REBOQUE; PINTURA BRANCA OU PRATA, CAPACIDADE PARA ATE 16 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, COMBUSTIVEL A DIESEL, TANQUE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 70 LITROS, CONTROLE ELETRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, RADIO, CONEXAO USB, CONEXAO BLUETOOTH, TRANSMISSAO MANUAL DE 6 MARCHAS, AR CONDICIONADO CENTRAL ORIGINAL DE FABRICA QUE CONTEMPLA TODOS OS PASSAGEIROS, DIRECAO ASSISTIDA, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, ENCOSTO DE CABECA PARA TODOS OS OCUPANTES, SISTEMA DE FREIOS COM ANTITRIVAMENTO (ABS), FREIO A DISCO NAS QUATRO RODAS, CONTROLE DE TRACAO, AIRBAGS FRONTAIS, CINTO DE SEGURANCA PARA TODOS OS OCUPANTES, KIT DE SEGURANCA COM RODA SOBRESSALENTE COMPLETA, MACACO, CHAVE DE RODAS, EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO E TRIANGULO DE SINALIZACAO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO), DEVERA CONTER MANUAIS DE OPERACAO E DE MANUTENCAO DO VEICULO, CONTER AS CONDICoes DE ASSISTENCIA TECNICA E DE GARANTIA DO VEICULO DE MINIMO DE 12 MESES COM GARANTIA TOTAL DE FABRICA.	UNIDADE	01

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, ACESSÓRIOS E ITENS ADICIONAIS:

- Veículo equipado com todos os equipamentos de série do modelo a ser fornecido, de acordo com a ficha técnica do fabricante, ainda que não especificados no presente anexo B;
- Itens obrigatórios de segurança e de sinalização exigidos pelo CONTRAN;
- Protetor de cárter;
- Tapetes de borracha ou de carpete para o interior do veículo;
- Sensor de estacionamento traseiro.